

DESPACHO Nº 45/PRES/2014

Assunto: Contratação de docentes e aquisição de serviços de peritos

No seguimento da informação e orientação já dada em CTC e aos coordenadores de ciclo, respeitante ao ano letivo de 2013/2014 e que nem sempre foi possível cumprir, profere-se o seguinte despacho relativo ao procedimento em epígrafe:

- O regente da UC deve planear e prever as necessidades destas colaborações externas nas suas UC, quando da preparação da DSD para o ano letivo seguinte (usando as fichas já criadas), sendo da sua responsabilidade a elaboração das propostas inerentes (ainda que possam ter que ser formalizadas ao nível do Departamento, no caso das contratações em funções públicas por tempo determinado e parcial). É indispensável um planeamento atempado e um cumprimento rigoroso dos prazos, caso contrário, o processo ficará ferido de ilegalidade e inviabilizará a contratação.
- Só será possível recorrer à figura de aquisição de serviços de peritos para colaborações pontuais e esporádicas, dirigidas a conteúdos/temáticas muito específicas, de relevância demonstrada face à finalidade da UC e quando os recursos internos da ESEL não possuem as necessárias competências científicas, técnicas ou experienciais.
- O recurso a esta figura é condicionada a um número máximo de 10 horas/ano/formador, não podendo estas colaborações exceder, no seu conjunto em cada UC, o limite de 15% do total de horas de trabalho docente previstas. Poderão ser admitidas percentagens superiores, desde que devidamente justificadas face à natureza da UC, em termos da sua área científica ou da metodologia utilizada.
- Sempre que seja necessária a colaboração de peritos externos, particularmente em áreas científicas em que a ESEL não possui os recursos suficientes, para um número superior de horas, deve recorrer-se à figura de contratação em funções públicas por tempo determinado e parcial tal como está definido no “Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP”.
- Como referência, percentagens de tempo parcial são as seguintes:
 - 15 horas lectivas/ano – tempo parcial 3% (se a contratação for apenas por um semestre a percentagem da contratação será de 6%)

- 20 horas lectivas/ano – tempo parcial 4% (se a contratação for apenas por um semestre a percentagem da contratação será de 8%)
- 25 horas lectivas/ano – tempo parcial 5% (se a contratação for apenas por um semestre a percentagem da contratação será de 10%)
- 50 horas lectivas/ano – tempo parcial 10% (se a contratação for apenas por um semestre a percentagem da contratação será de 20%)
- Para número de horas diferentes a percentagem a propor deve ser calculada tendo como referência para os 100 %, um valor de 456 horas anuais ou 278 horas semestrais.
- Chama-se a atenção para o disposto no “Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP” quanto à tramitação necessária que envolve os Departamentos e o CTC para além da Presidência , e alerta-se ainda que, no caso de contratações por um ano, que estas devem ocorrer pelo período entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de agosto do ano seguinte.

ESEL, 7 de abril de 2014

O Vice Presidente da ESEL



Prof. Coordenador João Santos